



Prefeitura de Pará de Minas

DECRETO Nº 10.429/2018

Declara situação de emergência e dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais necessárias ao enfrentamento dos transtornos decorrentes da paralisação do tráfego nas rodovias pela greve dos caminhoneiros.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI c/c 107, I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal, e ainda o art. 3º, parágrafo único da Lei Federal 12.608/12, e mais o art. 2º, II, do Decreto Federal 7.257/10 e pelo art. 1º, III e 5º, XXV da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO a paralisação dos transportes rodoviários em todo o país, o que demanda a adoção de providências urgentes para evitar a interrupção de serviços essenciais à população de Pará de Minas,

CONSIDERANDO o dever do Município de prevenir e evitar situações que possam comprometer a regular prestação dos serviços essenciais à população, bem como causar prejuízos para a ordem pública e para os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos,

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 5º, XXV da Constituição Federal, o qual autoriza expressamente as autoridades constituídas, em caso de iminentes perigo público, a utilizarem a propriedade particular, assegurado ao proprietário ulterior indenização,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no perímetro urbano de Pará de Minas e nos distritos e povoados, em virtude da greve dos caminhoneiros.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Gerenciamento de Crise, composto por todos os Secretários Municipais e pelo PROCON, sendo presidido pelo Prefeito Municipal.

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MS 76.368



Prefeitura de Pará de Minas

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais e conformação da distribuição de bens e serviços de utilidade pública à população de Pará de Minas.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação da situação de emergência.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - transporte urbano de passageiros, coletivo, táxis e mototáxis;

IV - coleta de lixo;

V - abastecimento e tratamento de água e energia elétrica;

VI - serviço funerário;

VII - segurança urbana e defesa civil.

Parágrafo único. Será prioritariamente abastecida a frota de veículos públicos, ambulâncias, transporte público escolar, viaturas policiais e bombeiros, e aquela destinada ao transporte público coletivo, táxi e mototáxi.

Art. 4º Na defesa do interesse público e visando atender o maior número de munícipes, enquanto durar a situação de emergência, fica limitada a distribuição de combustíveis (etanol e gasolina) ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por veículo ao dia e R\$ 30,00 (trinta reais) para motocicletas ao dia, vedada a venda em qualquer outro tipo de recipiente que contrariem a regulamentação do INMETRO.

Parágrafo único. O ato dos distribuidores que descumprirem essas obrigações constituirá infração contra a ordem econômica e será apurada pelo Procon de Pará de Minas que poderá requisitar apoio da força policial.

Art. 5º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Procurador Gerente Municipal
OAB/MG 76.388



Prefeitura de Pará de Minas

propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 6º A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

II - a utilização dos órgãos competentes para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação da população em geral e de animais;

III - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípua fazer cessar, evitar ou minimizar o comprometimento das vias públicas, tais como: a) liberar vias essenciais para a circulação de veículos quando a interrupção puder provocar danos à população; b) isolar áreas de risco no sistema viário; c) definir rotas alternativas de trânsito e transporte; d) disponibilizar técnicos para compor equipes de sinalização e transportes; e) definir as vias alternativas de deslocamento e evacuação para assegurar a mobilidade de ambulâncias, viaturas policiais, corpo de bombeiros militar, sistema penitenciário, defesa civil e demais viaturas da segurança pública.

Art. 7º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 8º O funcionamento dos órgãos públicos municipais será estabelecido em regime de escala mínima e plantão definidos pelas respectivas secretarias.

Art. 9º Fica delegada ao Comitê Gestor a análise dos pedidos de descontingenciamento de recursos orçamentários necessários ao atendimento das situações previstas neste Decreto.

Art. 10 Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Poder Gerai do Município
APMG 76.368



Prefeitura de Pará de Minas

relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

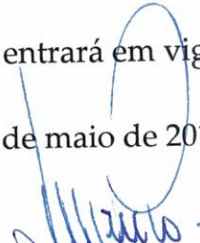
Art. 11 Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desabastecimento e a requisição administrativa de veículos e motocicletas na medida em que se fizer necessário para evitar interrupção ou grave prejuízo no fornecimento de bens e serviços essenciais para a população.

Art. 12 O Município poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil para a execução das medidas no que for estritamente necessário para assegurar a sua efetividade.


Art. 13 Com base no artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desabastecimento de combustíveis e insumos médico-hospitalares e odontológicos, de prestação de serviços e de obras e materiais relacionadas com a reabilitação do cenário de regular abastecimento, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir do início da greve dos caminhoneiros, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parará de Minas, 30 de maio de 2018.


JOSÉ LEONARDO MARTINS PINTO
Secretário Municipal de Gestão Pública


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/MG 76.368